

**DISTRATO DO CONTRATO N° 006/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INTERNAÇÃO DE PACIENTE**

Distrato n° 001/2016

Processo Licitatório n° 88/2014

Dispensa de Licitação n° 11/2014

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de internação de pacientes, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 06.245.009/0001-001, com endereço na Rua Deoclécio Rodrigues, 980, na cidade Nova Santa Rita/RS, doravante denominada como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 09 de fevereiro de 2015, firmaram "Contrato Prestação de Serviço Internação de Paciente", pelo qual o primeiro confiou ao segundo os serviços de internação do paciente **Vilson Machado**, conforme ordem judicial de internação psiquiátrica lançada nos autos do processo judicial n°135/1.15.0000119-5, em tramite na Comarca de Tapejara/RS, mediante disponibilização de acomodação em quarto semi-privado e coletivo, fornecimento de todas as refeições e/ou dieta, cuidado de higiene e conforto, projeto cultural e lazer, bem como assistência médica, psicológica, serviço social, nutricional, fisioterapia, terapia ocupacional e enfermagem 24 horas. A Contratada oferecerá, ainda, ao paciente os serviços de urgência e emergência, assim como rouparia e fraldas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente

pelo Termo Aditivo de Prazo nº 55/2015, firmado entre as partes no dia 13 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até o dia 20 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - O(A) contratante obriga-se a pagar ao(à) contratado(a) o valor quantia referente aos 20 dias de internação e serviços executados durante este mês de dezembro de 2015, o que equivale a **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) contratado, após o recebimento do valor estabelecido na cláusula quarta, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - A contratante, tendo como testemunha à contratada, afirma ter seguido as orientações contidas nos autos do processo Judicial nº 135/1.15.0000119-5, para que fosse prestado o serviço de internação ao paciente em questão, que por livre arbítrio decidiu não se apresentar mais à contratada e não ficar mais aos sus cuidados.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul/RS, 06 de janeiro de 2016.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Comunidade Terapêutica Nova Esperança
Contratada

Testemunhas:
